



Mensagem nº. 073/2022.

Tauá-Ceará, 09 de dezembro de 2022.

Com tramitação em REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos, respeitosamente, a este Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, para encaminhar o Projeto de Lei em anexo, que, "Dispõe sobre o pagamento de anuidade à União Nacional dos Conselhos Municipais (UNCME), através da Secretaria da Educação do Município de Tauá - Ceará e adota outras providências. Solicitando, ainda, seja apreciado em caráter de urgência, urgentíssima, tendo em vista, em virtude da proximidade do término do Período Legislativo de 2022, objetivando efetivar o pagamento da anuidade à UNCME no corrente ano.

Como cediço, o Conselho Municipal de Educação de Tauá precisar estar representado junto às entidades e órgãos públicos integrantes da estrutura administrativa no Estado do Ceará e demais órgãos e entidades públicas federais integrantes da estrutura administrativa da União, nos órgãos legislativos estadual e federal e nos órgãos normativos de execução e de controle estadual e federal, cujo atribuição compete à **União Nacional dos Conselhos Municipais (UNCME)**. Entidade colegiada que necessita de recurso financeiros para manter-se e assim, puder efetivar fundamental representatividade de interesse público do Município, na área educacional.

A anuidade a que trata a propositura, tem por objeto a manutenção da UNCME para que essa possa representar os interesses do Sistema Municipal de Educação, junto às autoridades constituídas, coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.

Contamos mais uma vez, com o valoroso apoio deste Parlamento, na aprovação deste Projeto de Lei, com a urgência solicitada, apresentando nossos votos de estima e distinta consideração.


PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL


Ao Excelentíssimo Senhor Vereador
GENIVAL COUTINHO SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 110/2022

Protocolo Sob o nº 713/2022
as folhas 22 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 09/12/22

Servidor Responsável: 

Dispõe sobre o pagamento de anuidade à União Nacional dos Conselhos Municipais (UNCME), através da Secretaria da Educação do Município de Tauá - Ceará e adota outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades à União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.354.628/0001-71, com sede em Brasília – DF, na SCS, quadra 6, sala 612, CEP: 70.325-900.

Parágrafo único. A anuidade a que trata o *caput* do art. 1º desta Lei, tem por objeto a manutenção da UNCME para que possa representar os interesses do Sistema Municipal de Educação, junto às autoridades constituídas, coletar, produzir e divulgar informações relativas ao ensino básico, numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento e o ensino de qualidade.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, autorizado a contribuir, anualmente, o valor de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), definido de acordo com a tabela da UNCME a título de anuidade.

Parágrafo único. O valor da anuidade poderá ser reajustado nos anos subsequentes à aprovação desta Lei, de acordo com a tabela da UNCME.

Art. 3º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Conselho Municipal de Educação de Tauá nas entidades e órgãos públicos integrantes da estrutura administrativa no Estado do Ceará e demais órgãos e entidades públicas federais integrantes da estrutura administrativa da União, nos órgãos legislativos estadual e federal e nos órgãos normativos de execução e de controle estadual e federal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta do orçamento da Secretaria Municipal da Educação, a ser suplementado, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.